



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 26 /2019

Maceió, 17 de julho de 2019

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1666/2019
Data: 18/07/2019 - Horário: 11:12
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências”***.

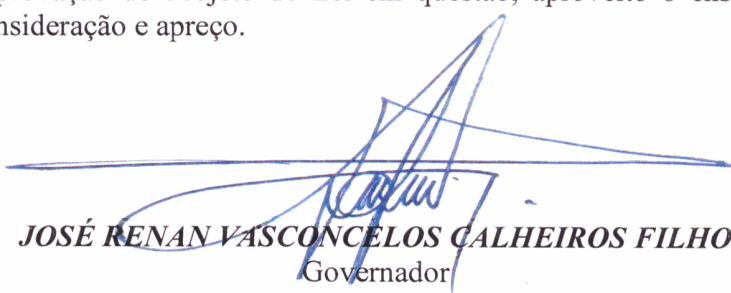
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de manutenção da Corte de Contas Alagoana, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR AO
ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS NO
VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o crédito suplementar nos Programas de Trabalhos – PT 01.032.0002.3120.000000 – Modernização do Tribunal de Contas, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e PT 01.032.0004.2500.500000 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 2.236.674,00 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 3.236.674,00 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), Fonte 0100, Recursos Ordinários, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, atendendo ao disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

ANEXO ÚNICO

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	3.236.674,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	3.236.674,00
01.032.0002.3120.000000	Modernização do Tribunal de Contas	44.90.52/0100	1.000.000,00
01.032.0004.2500.500000	Gestão de Pessoas	31.91.13/0100	2.236.674,00
TOTAL GERAL			3.236.674,00